

**AVISO DE RECRUTAMENTO**

Nos termos do Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Lisboa e o Iscte - Instituto Universitário de Lisboa, em 23 de abril de 2020, torna-se público que se encontra aberto o processo de recrutamento e seleção para 50 (cinquenta) postos de trabalho, nos seguintes termos:

**1. Descrição do Projeto**

No contexto da pandemia provocada pelo vírus COVID-19, e tendo presente a necessidade de dar resposta à emergência social da mesma resultante na cidade de Lisboa, o Município de Lisboa e o Iscte – Instituto Universitário de Lisboa associaram-se num projeto conjunto de apoio social a pessoas em situação de vulnerabilidade social e económica, particularmente pessoas sem abrigo acolhidas em centros de emergência.

**2. Modalidade de contratação**

- 2.1 Contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, com a duração do Projeto acima referido, mas em qualquer caso inferior a 6 (seis) meses.
- 2.2 Aquando da conclusão do Projeto, a cessação do contrato será feita por comunicação escrita enviada com uma antecedência de 7 (sete) dias em relação ao termo final.

**3. Local de trabalho**

Centros de acolhimento de emergência da Câmara Municipal de Lisboa, na cidade de Lisboa.

**4. Conteúdo funcional**

Garantir todo o apoio técnico às necessidades que sejam definidas pela Câmara Municipal de Lisboa para o funcionamento do centro de emergência nomeadamente:

- acompanhamento social das necessidades dos utentes;
- articulação com serviços municipais e privados necessários para garantir as necessidades logísticas e materiais do centro de emergência;

- articulação com as equipas de saúde presentes nos centros de emergência para a gestão multidisciplinar de cada utente;
- garantir a gestão logística necessária à prossecução das funções sociais do centro de emergência.

## **5. Remuneração**

5.1 A remuneração será definida com referência à Tabela Remuneratória Única constante do Anexo III ao Regulamento Interno de Recrutamento e Seleção de Pessoal Não Docente e Não Investigador em Regime de Contrato Individual de Trabalho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2010.

5.2 Por cada dia de trabalho efetivamente prestado, haverá lugar ao pagamento de subsídio de refeição de valor e nas condições de atribuição igual aos fixados para os trabalhadores em funções públicas.

5.3 Será ainda pago um montante equivalente ao período de férias retribuído, a determinar de acordo com o previsto nos artigos 237.º e seguintes do Código do Trabalho, bem como aos subsídios a que houver lugar nos termos da lei.

5.4 A remuneração será liquidada mensalmente.

5.5 Será ainda assegurada cobertura por seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no âmbito do ponto 4.

5.6 Será fornecido equipamento de proteção individual adequado às funções a prestar e ao risco concreto de exposição, de acordo com os procedimentos de prevenção, controlo e vigilância definidos.

## **6. Período normal de trabalho e horário de trabalho**

### **6.1 *Período normal de trabalho***

O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de tempo integral

### **6.2 *Horário de trabalho***

O horário de trabalho é organizado por turnos rotativos, incluindo em período noturno, nos feriados e fins de semana, sujeito ao cumprimento de horário de trabalho nos termos de legislação aplicável e da regulamentação interna.

## **7. Período experimental**

Durante os primeiros 15 (quinze) dias de execução do contrato, qualquer das partes poderá denunciá-lo sem aviso prévio e sem invocação de justa causa, nem direito a indemnização.

## **8. Perfil pretendido**

- Elevada capacidade de organização;
- Bom relacionamento interpessoal;
- Capacidade de comunicação;
- Espírito de iniciativa e proatividade.

## **9. Requisitos**

### *9.1. Requisitos gerais*

- Grau de formação superior já concluído na área das Ciências Sociais e Humanas, como Serviço Social, Psicologia, Sociologia, Antropologia, Políticas Públicas e Ação Humanitária, ou atual frequência de cursos superiores nessas áreas;
- Disponibilidade para iniciar funções imediatamente após a notificação da decisão final;
- Idade inferior a 40 (quarenta) anos;
- Não pertencer a um dos seguintes grupos sujeitos a dever de especial de proteção nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril: imunodeprimido; portador de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde deva ser considerado de risco, designadamente hipertenso, diabético, doente cardiovascular, portador de doença respiratória crónica ou doente oncológico;

### *9.2. Requisitos preferenciais*

- Será dada preferência a estudantes ou ex-estudantes do Iscte - Instituto Universitário de Lisboa.

- Será dada preferência a quem já tenha tido comprovadamente experiência de trabalho ou voluntariado com pessoas sem abrigo ou outras pessoas em situação de vulnerabilidade social e económica.

#### **10. Apresentação da candidatura**

- 10.1 As candidaturas devem ser apresentadas através do formulário disponível em [https://docs.google.com/forms/d/1lsHQ1vgBsNCG4hRsqnTCTiR7GwBaasBzsPVn2N1TCUk/vie\\_wform?ts=5ea32e93&edit\\_requested=true](https://docs.google.com/forms/d/1lsHQ1vgBsNCG4hRsqnTCTiR7GwBaasBzsPVn2N1TCUk/vie_wform?ts=5ea32e93&edit_requested=true)
- 10.2 As candidaturas devem ser enviadas até às 24,00 horas do dia 27 de abril de 2020.

#### **11. Método de seleção**

- 11.1 Será feita uma pré-seleção de 100 candidatos, tendo em conta os requisitos atrás enunciados, as habilitações académicas, de formação e experiência profissional de cada candidato.
- 11.2 Numa segunda fase, os candidatos poderão ter de realizar uma entrevista destinada a proceder à avaliação de competências e adequação da situação e do perfil ao exercício das funções.
- 11.3 Serão selecionados 50 candidatos para desempenho imediato de funções e constituirá uma lista de candidatos suplentes.

#### **12. Decisão final**

- 12.1 A decisão final sobre os candidatos selecionados e excluídos é notificada para o endereço de e-mail indicado por cada candidato.
- 12.2 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, a decisão final relativa a este procedimento será disponibilizada no sítio na Internet do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa.

#### **13. Política da igualdade**

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição e conforme determinado pelo Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série,

n.º 77, de 31 de março de 2000, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

**14. Regime jurídico aplicável**

Aplica-se ao procedimento o disposto no Código do Trabalho e, supletivamente, os demais regulamentos e normas complementares do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, 24 de abril de 2020.